



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Atas de registro de preço	8
Vigilância Sanitária	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.194, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a delimitação da zona urbana, ou perímetro urbano, do Distrito de Agulha, e dá outras providências.

Rodrigo Ravazzi, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Artigo 1º - Fica delimitada a zona urbana, ou perímetro urbano, do Distrito de Agulha, para efeito de disciplinar o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas e de expansão urbana, de modo a expressar a função social da propriedade e a compatibilizar a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do bem estar da população, observa a seguinte descrição perimétrica :

A delimitação do perímetro urbano do distrito de Agulha, distrito e município de Fernando Prestes, através desta expansão, fica delimitada através das seguintes medidas e confrontações:- Começa no vértice (0), situado na cerca do lado direito da Rodovia Estadual que liga Rodovia Estadual Washington Luiz (SP 310) á Fernando Prestes, daí segue ao vértice (1) pelo alinhamento predial esquerdo da Rua Projetada, azimuth 101°11'38" e distancia de 297,62 metros, onde vamos encontrar a face direita da Estrada Municipal que liga o distrito de Agulha á Candido Rodrigues; do vértice (1) e segue ao vértice (2), azimuth 101°09'54" e distancia de 110,11 metros; do vértice (2) deflete á direita e

segue ao vértice (3), azimuth 181°26'51" e distancia de 438,89 metros, onde vamos encontrar o Velório Municipal de Agulha; do vértice (3) segue ao vértice (4), azimuth 185°53'38" e distancia de 270,11 metros, onde vamos encontrar o centro de um córrego sem denominação sobre a ponte junto a Rua Inocente Zaniboni; do vértice (4) segue ao vértice (4A), pelo Córrego sem denominação á jusante, numa distancia de 549,94 metros; do vértice (4A) deflete á esquerda e segue pela Estrada Municipal FNP 194, ao vértice (4B), numa distancia de 239,46 metros; do vértice (4B) deflete á esquerda e segue ao vértice (01), azimuth 127°26'20" e distancia de 28,68 metros, confrontando-se pela esquerda do vértice 4A ao vértice 01 com Sitio São Benedito I, matricula nº 740, de propriedade de Mirian Marly Martin Contrera, Gilson Contrera Martin; daí segue confrontando com Fazenda Bela Vista, matricula nº 1.458, propriedade de Companhia Agrícola Colombo, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°26'20" e distancia de 434,22 m até o vértice 02; deste segue confrontando com a Fazenda São Sebastião, matricula nº 14.031, propriedade de Companhia Agrícola Colombo, com azimuth de 278°44'41" e distancia de 125,80 m até o vértice 05; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Washington Luis – SP 310, com azimuth de 307°29'55" e distancia de 281,76 m até o vértice 06; deste segue com azimuth de 307°54'46" e distancia de 8,04 m até o vértice 07; deste segue com azimuth de 307°54'46" e distancia de 4,79 m até o vértice 08; deste segue com azimuth de 307°54'46" e distancia de 418,99 m até o vértice 5; do vértice (5) segue ao vértice (6), azimuth 307°29'28" e distancia de 144,75 metros, confrontando-se até este vértice com a Rodovia Estadual Washington Luiz (SP 310); do vértice (6) ao vértice (7), em curva de concordância entre a cerca da Rodovia Estadual Washington Luiz com a cerca da Rodovia Estadual que liga a Rodovia Estadual Washington Luiz á Fernando Prestes, numa distancia de 265,69 metros; do vértice (7) segue pela cerca direita da Rodovia Estadual que liga a Rodovia Estadual (SP 310) á Fernando Prestes, com os seguintes azimutes e distancias:- do vértice (7) ao vértice (8) azimuth 36°53'53" e distancia de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 3 de 9

208,71 metros; do vértice (8) ao vértice (9), azimute 42°25'05" e distancia de 27,02 metros; do vértice (9) segue ao vértice (10), azimute 44°09'47" e distancia de 41,42 metros; do vértice (10) ao vértice (0), azimute 44°46'37" e distancia de 583,31 metros, onde vamos encontrar o ponto de partida. ÁREA = 763.467,00 m2 ou 76,34,67 has ou 31,5482 alqueires paulista

Artigo 2º - As despesas decorrentes da demarcação perimetral, com a utilização de " PU's – Perímetros Urbanos ", assim como da elaboração de novas plantas municipais, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, a Lei municipal nº 2.159, de 04 de Fevereiro de 2014.

Fernando Prestes, 04 de março de 2015.

Rodrigo Ravazzi Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli Secretário de Administração
Geral

Código Localizador: ZWJUN5LA

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA VIDRAÇARIA MENEGASSO LTDA ME, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI

MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Vidraçaria Menegasso Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.045.032/0001-68, sediada à Avenida Pedro Paulo Di Foggi, nº 161, Centro, na cidade de Fernando Prestes, uma área de terra identificada pelo Lote nº 04, da Quadra nº 04, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 712,50 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata o caput deste artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes: "Um terreno de formato regular, onde figura um terreno, situado com frente para a Rua Donizeti Miola, alinhamento par da citada Rua , no Distrito Industrial, na cidade de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 15,00 metros de frente para Rua Donizeti Miola (antiga rua um) ; 47,50 metros do lado direito de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um) olha para o terreno, confrontando-se com o lote 05 ; 47,50 metros do lado esquerdo de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um), olha para o terreno , confrontando o lote 03 e nos fundos mede 15,00 metros confrontando com Espolio de Antonio Maruccio; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 712,50 metros quadrados".

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com vistas ao comércio de vidros em geral, GLP e fabricação de esquadrias de alumínio e Box para banheiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 4 de 9

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 5 de 9

desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 04 de março de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: TTH4BMSY

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA MP ZANQUETTA TRANSPORTES LTDA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa MP Zanquetta Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.304.987/0001-42, sediada à Rua Antonio Horta, nº 156, Jardim Santo Antonio, na cidade de Fernando Prestes, uma área de terra identificada pelo Lote nº 05, da Quadra nº 04, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 712,50 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata o caput deste artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes: “Um terreno, de formato regular, onde figura um terreno, situado com frente para a Rua Donizeti Miola, alinhamento par da citada Rua, no Distrito Industrial, na cidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 6 de 9

Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 15,00 metros de frente para Rua Donizeti Miola (antiga rua um) ; 47,50 metros do lado direito de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um) olha para o terreno, confrontando-se com o lote 06 ; 47,50 metros do lado esquerdo de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um), olha para o terreno , confrontando o lote 04 e nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Sistema de lazer 2 ; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 712,50 metros quadrados”.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com vistas à higienização, movimentação de carga e estacionamento para veículos, visando o transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das

atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 7 de 9

de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral

do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 04 de Março de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: ZCMJA+FD

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO (Resumo)

Contrato: 05/2015; Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda. EPP; Objeto: publicações diárias via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Prazo: 12 meses; Valor: R\$ 3.990,00; Dotação: 04.122.0046.2004.0000 – 3.3.90.39.00; Assinatura: 05/03/2015.

Fernando Prestes, 05 de março de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: 9Z2GWZO6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 8 de 9

Atas de registro de preço

Pregão Presencial nº 03/2015

Atas de Registro de Preços nºs 04.1 e 04.2/2015

(Resumo)

Processo: 05/2015; **Objeto:** fornecimento diário e de forma contínua de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel comum S-500 e, óleo diesel S-10), para os veículos leves, médios e pesados da frota pública, tanto da Sede Urbana quanto do Distrito de Agulha. **Registros de Preços:** **04.1 – AUTO POSTO RAF LTDA. (Módulo I Sede Urbana)** – Item 1 (gasolina comum) – R\$ 3,20; Item 2 (etanol hidratado comum) – R\$ 2,10; Item 3 (óleo diesel comum S-500) – R\$ 2,67; Item 4 (óleo diesel S-10) – R\$ 2,85. **04.2 – BARALDI & BARALDI FERNANDO PRESTES LTDA. EPP (Módulo II Distrito de Agulha)** – Item 1 (gasolina comum) – R\$ 3,20; Item 2 (etanol hidratado comum) – R\$ 2,10; Item 3 (óleo diesel comum S-500) – R\$ 2,67; Item 4 (óleo diesel S-10) – R\$ 2,85. **Dotações:** 04.122.0045.2003.0000 - 3.3.90.30.00, 12.361.0150.2014.0000 - 3.3.90.30.00, 12.361.0152.2016.0000 - 3.3.90.30.00, 12.362.0152.2017.0000 - 3.3.90.30.00, 12.364.0156.2017.0000 - 3.3.90.30.00, 10.301.0120.2022.0000 - 3.3.90.30.00, 10.301.0120.2023.0000 - 3.3.90.30.00, 10.301.0120.2031.0000 - 3.3.90.30.00, 10.302.0120.2033.0000 - 3.3.90.30.00, 10.304.0120.2052.0000 - 3.3.90.30.00, 10.305.0120.2051.0000 - 3.3.90.30.00, 26.782.0260.2041.0000 - 3.3.90.30.00, 15.451.0202.2037.0000 - 3.3.90.30.00, 08.243.0100.2042.0000 - 3.3.90.30.00, 08.244.0106.2048.000 - 3.3.90.30.00. **Nº de Proponentes:** 2; **Vigência das Atas:** de 05/03/2015 até 04/03/2016; **Assinaturas das Atas:** 05/03/2015.

Fernando Prestes, 5 de março de 2015.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Código Localizador: CIUSUPRM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 06 de março de 2015

Ano II | Edição nº 228

Página 9 de 9

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária Municipal

Comunica os seguintes deferimentos no Bimestre de Janeiro e Fevereiro de 2015.

Protocolo nº	Razão Social	Deferimento
110/2014	Donizeti Aparecido Paulino Moreira 13534468830	06/01/2015 ⁽²⁾
123/2014	Rápido Transporte GETW LTDA- EPP	07/01/2015 ⁽³⁾
01/2015	Kapadkya Bar EIRELI- ME	21/01/2015 ⁽²⁾
02/2015	Casa de Carnes Protázio LTDA- ME	26/01/2015 ⁽³⁾
03/2015	Antonio Clarindo Machado – ME	21/01/2015 ⁽¹⁾
04/2015	Sandra Regina Abate Magni 29287687854	27/01/2015 ⁽²⁾
05/2015	Marli Gomes Antonio 14752676818	27/01/2015 ⁽²⁾
06/2015	Lopes Refeições Coletivas	29/01/2015 ⁽³⁾
09/2015	Marcos de Jesus Miranda - ME	19/01/2015 ⁽⁴⁾
10/2015	Alex Rodrigo dos Santos 22381085807	19/01/2015 ⁽¹⁾
11/2015	Edgar Leandro Pereira - ME	19/01/2015 ⁽¹⁾
12/2015	Antonio João Dalmaso - ME	19/01/2015 ⁽¹⁾
13/2015	Porfida Comércio de Frutas LTDA- EPP	20/02/2015 ⁽¹⁾
16/2015	José Carlos Piovezan Bar- ME	26/02/2015 ⁽¹⁾

(1) Renovação da Licença de Funcionamento

(2) Cadastro

(3) Alteração de Dados Cadastrais- Responsável Legal/ Ampliação da Atividade

(4) Cancelamento da Licença de Funcionamento.

Solange Luciano
Coordenadora Visa Municipal

Código Localizador: DJXVAXHQ